

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARCELO MORAES)

Autoriza a União a anistiar a dívida do Estado do Rio Grande do Sul nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a anistiar integralmente os pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas da dívida do Estado do Rio Grande do Sul com a União.

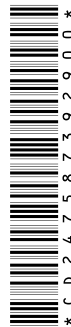
Parágrafo único. Os valores equivalentes aos montantes anistiados em decorrência do disposto no *caput*, calculados com base nas taxas de juros originais dos contratos ou nas condições financeiras aplicadas em função de regime de recuperação fiscal, deverão ser direcionados integralmente a plano de investimentos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados suspendeu o pagamento de 36 parcelas mensais da dívida do Rio Grande do Sul com a União para que os recursos correspondentes sejam aplicados em ações de enfrentamento da situação de calamidade pública provocada pelas chuvas .

O estoque da dívida gaúcha com a União está em cerca de R\$ 100 bilhões atualmente e, com a suspensão das parcelas, o Estado poderá,



tecnicamente, direcionar cerca dos R\$ 11 bilhões, nesses três anos, para as ações de reconstrução em vez de pagar a dívida nesse período.

Apesar disso, devemos considerar a inevitável queda da arrecadação devido paralisia da atividade industrial e comercial em várias áreas do Estado. É justamente essa parcela da receita arrecadada que normalmente o Rio Grande do Sul usaria para pagar as parcelas da dívida com a União.

Em 2023, o superávit orçamentário do Estado foi de R\$ 3,6 bilhões, semelhante ao de 2022 (R\$ 3,3 bilhões). Uma vez que o superávit já foi comprometido, propomos por meio do presente Projeto de Lei que a dívida seja integralmente anistiada. Somente assim o Estado poderá deixar de pagar juros e terá condições objetivas de promover a reconstrução.

A eventual aprovação do presente projeto com certeza beneficiará a federação como um todo e não apenas o Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovado este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARCELO MORAES

